



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Lei Nº 1610, de 05 de Março de 2010

Concede transporte escolar gratuito à estudantes universitários, de cursos técnicos profissionalizantes e concede auxílio para estudantes universitários, do curso técnico agrícola e técnico em alimentos residentes no Município de Ipumirim.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e estudantes que freqüentem cursos técnicos profissionalizantes, residentes no município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Para se beneficiar do transporte gratuito, o Estudante deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação até o final do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - O transporte será oferecido gratuitamente ao estudante que freqüentar curso no período noturno e se deslocar do Município de Ipumirim para freqüentar instituições de ensino estabelecidas no Município de Concórdia.

§ 3º - Para efetuar o cadastro o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de residência no Município de Ipumirim;
- Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de eleitor;
- Requerimento solicitando cadastro;
- Prova que está devidamente matriculado.

Art. 2º - O transporte será efetuado por veículo próprio do Município ou terceirizado para esta finalidade:

Art. 3º - O Estudante beneficiado com o auxílio previsto deverá, obrigatoriamente, a cada 6 meses apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação atestado de freqüência do curso.

Parágrafo único – O não cumprimento da exigência ao estabelecido no caput do presente artigo acarretará ao estudante a perda do direito ao transporte gratuito.

Art. 4º - Ao estudante do Curso Técnico Agrícola e Técnico em Alimentos que estiver impossibilitado de se utilizar do transporte por incompatibilidade de horário ou por necessidade de internato na instituição de ensino, o município repassará anualmente em forma de auxílio financeiro, até o final do mês de julho, após apresentação do atestado de freqüência expedido pela instituição o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - O estudante universitário ou de ensino técnico profissionalizante que residir com a família no território do Município de Ipumirim, e não se utilizar do transporte gratuito oferecido pelo Município, fará jus ao recebimento de auxílio financeiro, anualmente, no mês de julho, após apresentar prova de residência, de matrícula e freqüência no respectivo curso, o valor correspondente a 70% (setenta) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - Não terá direito ao auxílio financeiro o estudante que mesmo que comprove a residência da família no Município, não residir com a mesma diariamente e não trabalhar no Município.

Art. 7º - O auxílio financeiro será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II – mudança de residência para outro Município;
- III – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

PROTÓCOLO Nº 02
sob nº 1007, fls. 56, do livro 02
Registra-se e publica-se em: 05.03.10
Retirado em: 05.03.10
Assinatura de Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município

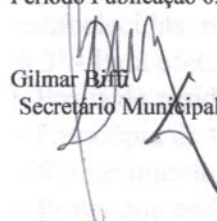
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1016 de 28 de fevereiro de 1997.

Ipumirim – SC, aos 05 dias do mês de março de 2010.


Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público conforme Lei nº 1.172/2.001
Protocolo nº 7007 folha 26 do Livro nº 02
Período Publicação 05/03/10 a 20/03/10


Gilmar Biffi
Secretário Municipal de Administração